

CIRCULAR Nº 012 DE 24 DE ABRIL DE 1989.

O SUPERINTENDENTE DA SUPRINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado de previdência privada aberta às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 048, de 20 de abril de 1989,

RESOLVE:

Art.1º - Os contratos de previdências privada aberta, com prazo superior a 90 (noventa) dias, poderão conter cláusula de referencia monetária pactuada com base no valor dos Bônus do Tesouro Nacional – BTN, instituídos pelo Art. 5º da Medida Provisória nº 48, de 20 de abril de 1989.

Art.2º – O Art.3º da Circular SUSEP nº 003, de 26 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Nos planos de previdência privada aberta com correção monetária pós-fixada, as contribuições e benefícios serão reajustados com base na variação verificada entre a OTN utilizada para o cálculo do último reajuste e a OTN de NCz\$ 6,17.

§ 1º – Os valores apurados, conforme o critério do “caput” deste artigo, somente serão exigíveis no mês de reajuste previsto no contrato.

§ 2º– Os reajustes previstos contratualmente serão efetuados com base no IPC, considerando-se as variações acumuladas a partir de 1º de fevereiro de 1989, sem efeito retroativo.”

Art. 3º – Durante o período de congelamento, não poderá ser majorada a relação entre contribuição e benefício, praticada em 14 de janeiro de 1989, em consonância com as bases técnico-atuariais aprovadas para cada plano.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.04.89.*

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não implica em suspensão da eficácia da cláusula de reajuste, desde que todos os valores inerentes ao contrato estejam vinculados a um mesmo índice de preços, cujas séries sejam calculadas regularmente e de conhecimento público, livremente pactuado entre as partes.

Art. 4º – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.04.89.*